



DECRETO Nº 4210 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

“Regulamenta o procedimento de destruição física de documentos com fulcro na Lei Federal nº 8.159/1991 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, Luis Helvécio Silva Araújo, no uso de suas atribuições legais, em observância à competência para edição de Decretos prevista na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, nos termos da Lei Federal 8.159 de 08 de janeiro de 1991, a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO que, deste a data do encerramento das atividades do Hospital São Sebastião, no ano de 2009, documentos que integravam o arquivo da citada entidade tiveram sua guarda transferida para o arquivo do Município de Piranga, situado nas dependências do antigo prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Benedito Valadares s/nº;

CONSIDERANDO que o acervo da entidade hospitalar é composto por documentos administrativos do Hospital, tais como ficha de atendimento médico e radiografias, por seu turno, não

CONSIDERANDO a inexistência de informações acerca de litígios administrativos ou judiciais que, em tese, contenham ordem de exibição de documentos;

CONSIDERANDO o transcurso do tempo entre o encerramento das atividades e a eliminação de documentos podendo, a teor do §2º do art. 8 da Lei Federal nº 8.159/91, possuir classificação de intermediários que, por seu turno, são caracterizados como aqueles que, não sendo de uso corrente, aguardam sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

CONSIDERANDO que os documentos objeto de destruição física não podem ser considerados como sendo permanentes que, por seu turno, são aqueles de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados, não contempla a hipótese do caso em comento;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 08 / 02 / 2023



CONSIDERANDO que o transcurso do tempo autoriza a avaliação de tais documentos como adequados à eliminação;

DECRETA:

Art.1º A destruição física dos documentos que integram o acervo do extinto Hospital São Sebastião deverá ser efetivada por incineração, destruição mecânica, transformação em aparas ou por outro meio adequado a critério da Prefeitura Municipal de Piranga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 4210 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

“Regulamenta o procedimento de destruição física de documentos com fulcro na Lei Federal nº 8.159/1991 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, Luis Helvécio Silva Araújo, no uso de suas atribuições legais, em observância à competência para edição de Decretos prevista na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, nos termos da Lei Federal 8.159 de 08 de janeiro de 1991, a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO que, deste a data do encerramento das atividades do Hospital São Sebastião, no ano de 2009, documentos que integravam o arquivo da citada entidade tiveram sua guarda transferida para o arquivo do Município de Piranga, situado nas dependências do antigo prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Benedito Valadares s/nº;

CONSIDERANDO que o acervo da entidade hospitalar é composto por documentos administrativos do Hospital, tais como ficha de atendimento médico e radiografias, por seu turno, não

CONSIDERANDO a inexistência de informações acerca de litígios administrativos ou judiciais que, em tese, contenham ordem de exibição de documentos;

CONSIDERANDO o transcurso do tempo entre o encerramento das atividades e a eliminação de documentos podendo, a teor do §2º do art. 8 da Lei Federal nº 8.159/91, possuir classificação de intermediários que, por seu turno, são caracterizados como aqueles que, não sendo de uso corrente, aguardam sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

CONSIDERANDO que os documentos objeto de destruição física não podem ser considerados como sendo permanentes que, por seu turno, são aqueles de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados, não contempla a hipótese do caso em comento;

CONSIDERANDO que o transcurso do tempo autoriza a avaliação de tais documentos como adequados à eliminação;

DECRETA:

Art.1º A destruição física dos documentos que integram o acervo do extinto Hospital São Sebastião deverá ser efetivada por incineração, destruição mecânica, transformação em aparas ou por outro meio adequado a critério da Prefeitura Municipal de Piranga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:7A561433

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 06/04/2023. Edição 3490

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>